

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 3.001, DE 2003
(MENSAGEM N° 447, DE 2002)

Aprova o texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Arlindo Chinaglia.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe a aprovação do texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002, ficando sujeita à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem, ou ajuste complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Esse acordo, firmado pelos Chanceleres do Brasil e do Chile, foi negociado pela Comissão Mista Brasil/Chile, presidida pelos respectivos Ministérios da Previdência Social, e submetido à consideração do Congresso Nacional via Mensagem nº 447, de 2002, do Poder Executivo, acompanhada

da Exposição de Motivos nº 192, de 2002, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

II - VOTO DO RELATOR

O acordo modificativo em pauta, segundo a Exposição de Motivos, "destina-se a adaptar o conteúdo do Acordo de Seguridade Social entre o Governo da República do Chile e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em Santiago, em 16 de outubro de 1993 (e vigente desde 1º de março de 1996), às novas necessidades da comunidade de nacionais, de cada um dos países, residentes no território da outra parte contratante".

Essas adaptações no Acordo inicial referem-se, entre outros aspectos, ao âmbito de sua aplicação, à exportação de prestações pecuniárias; à assistência médica; à totalização dos períodos do seguro; à moeda de pagamento das prestações e à realização de exames de incapacidade.

Mostra-se inquestionável a importância dos acordos internacionais de previdência social para a proteção de trabalhadores em território estrangeiro, bem como sua adaptação ao longo do tempo, em função de novas necessidades, para melhor efetivar essa proteção.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.001, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Relator